

**PORTARIA SUDEPE Nº N-027, DE 15 DE OUTUBRO DE 1979**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, combinado com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em**

vista o disposto nos artigos 6º, 18, 19 e 33, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUDEPE nº 03616/79.

### RESOLVE:

I – Os artigos 2º e 6º da Portaria nº N-15, de 24 de agosto de 1978, alterada pelas Portarias nºs N-002/79, N-007/79 e N-020/79, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica interdita a captura e, de conseqüência, vedado o desembarque de lagosta das espécies a que se refere o artigo anterior, anualmente, no período de 1º de dezembro a 30 de janeiro, nas águas territoriais compreendidas entre a divisa do Território Federal do Amapá com o Estado do Pará e a dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro”.

“Art. 6º – Até o dia 05 de dezembro de cada ano todas as empresas situadas na área a que se refere o artigo 2º desta Portaria que capturam, conservam ou industrializam lagosta, fornecerão aos representantes da SUDEPE e, conforme convênio da SIPA, relação detalhada dos estoques de lagosta levantados em 30 de novembro”.

**JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM**

Superintendente

Publicada no D.O.U. de 18/10/79